



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI 13.019/2014

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – através do instrumento de Termo de Fomento nº 010/2023.

Base legal:

- Parecer Jurídico nº 368/2023, com base no Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;
- Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017 e
- Lei Municipal nº 4.689, de 17 de maio de 2023.

Organização da Sociedade Civil/Proponente (OSC): **Associação Beneficente Pella Bethânia José**, CNPJ nº. 97.837.561/0001-81, sito a Rua Julio de Castilhos, nº S/N, Bairro Centro, CEP 95.860-000, Taquari – RS.

Objeto proposto:

Compreende o objeto a formalização de parceria, através Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto assistencial, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do referido instrumento, por meio de repasse financeiro, no valor de R\$ 594.052,36 (quinhentos e noventa e quatro mil, cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), recurso proveniente de depósitos discriminados no Fundo Municipal do Idoso no ano de 2022.

A parceria tem como objetivo o projeto “**Convivendo e Aprendendo com Alegria**”, com a finalidade de promover o desenvolvimento da aprendizagem múltipla e do bem estar pessoal, a autoestima, a autonomia de 100 (cem) pessoas idosas e pessoas com deficiência, tendo a tarefa como prioridade garantir o atendimento de qualidade e adequado para cada pessoa idosa ou deficiência que mora no lar ou que participa das atividades desenvolvidas pela entidade.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Parecer Jurídico n.º 368/2023, na mesma Lei, em seu artigo 31, II bem como no Decreto Municipal n.º 3.381/2017 e Lei Municipal n.º 4.689, de 17 de maio de 2023 seguido da Ata n.º. 01 de 2023 e resolução n.º. 01/2023 de 30 de março de 2023, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal do Idoso;

Considerando que a **Associação Beneficente Pella Bethânia** é uma instituição filantrópica, não governamental, surgida dentro da IECLB – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, que iniciou suas atividades em 1892;

Considerando que a **Associação Beneficente Pella Bethânia** atualmente disponibiliza 7 (sete) casas-lares, atendendo 100 (cem) pessoas com necessidade de moradia, pessoas idosas e pessoas com deficiência, partir dos 18 anos que residem nas casas lares em forma de longa permanência, provindos de 71 municípios do estado do Rio Grande do Sul, proporcionando melhoria na qualidade de vida e conseqüentemente o aumento da longevidade, dentro dos padrões da Política Nacional do Idoso (Lei n.º 8.842, de 04/01/1994) e do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 01/10/2003);

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA.

Taquari, 01 de junho de 2023.

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

